



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 4.362 /

"DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA SUA PERMUTA."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - Fica desafetada do domínio público , passando a integrar o patrimônio disponível do Município, uma área de terreno com frente para a projetada Avenida Francisco Salles, com 491,99 m<sup>2</sup> (quatrocentos e noventa e um metros e noventa e nove centímetros quadrados), identificada na planta e memorial constantes do Processado Legislativo nº342/88, avaliada em 8.855.820,00 (oito milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte cruzados), e assim descrita:

"Tem como ponto inicial o predial projetado da rua Marechal Deodoro. Daí, seguimos em direção à Av. Francisco Salles, uma distância de 26,50m (vinte e seis metros e cinquenta centímetros), vamos encontrar o predial projetado da Av. Francisco Salles. Daí, defletimos à direita e seguimos em direção à rua Tabatinga, uma distância de 35,00m (trinta e cinco metros); daí, em curva, à direita, 9,00 m (nove metros), vamos encontrar o predial projetado da rua Tabatinga; daí, seguimos uma distância de 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros) à direita, vamos encontrar a linha de divisa com Antonio Aleixo; daí, à direita, divisando com o Sr. Antonio Aleixo, uma distância de 22,50m (vinte e dois metros e cinquenta centímetros) ; daí, à direita, seguimos uma distância de 12,00m (doze metros), divisando com o Sr. Antonio Aleixo; daí, à esquerda, uma distância de 11,00m (onze metros), divisando ainda com o Sr. Antonio Aleixo; daí, à esquerda, seguimos uma distância de 21,80m (vinte e um metros e oitenta centímetros), em direção ao alinhamento predial projetado da rua Marechal Deodoro; daí, à direita, seguimos uma distância de 3,70m (três metros e setenta centímetros) pelo predial projetado da rua Marechal Deodoro, encontramos o ponto de início e término desta descrição. A área descrita corresponde a 491,99 m<sup>2</sup> (quatrocentos e noventa e um metros e noventa e nove centímetros quadrados)."

ART. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado

...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal do Governo

-2-

LEI Nº 4.362 - CONTINUAÇÃO /

a permutar a área descrita no artigo anterior pela área de 138,22 m<sup>2</sup> (cento e trinta e oito metros e vinte e dois centímetros quadrados), localizada na Rua Marechal Deodoro, com fundo para o ribeirão, de propriedade do Sr. Antonio José Aleixo, avaliada em Cz\$ 1.658.640,00 (hum milhão, seiscentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e quarenta cruzados), e assim descrita:

"58,70m (cinquenta e oito metros e setenta centímetros), de um lado, confrontando com o Sr. Augusto Sadowski; 51,00m (cinquenta e um metros) do outro lado, confrontando com área "H", ou corredor vitalício; 2,14m (dois metros e quatorze centímetros), confrontando com área "I"; 2,90m (dois metros e noventa centímetros) nos fundos, confrontando com o Ribeirão da Serra, hoje canalizado. A área descrita corresponde a 138,22 m<sup>2</sup> (cento e trinta e oito metros e vinte e dois centímetros quadrados)."

PARÁGRAFO ÚNICO - Pela diferença das avaliações o Sr. Antonio José Aleixo recolherá aos cofres do Município a importância de Cz\$ 7.197.180,00 (sete milhões, cento e noventa e sete mil, cento e oitenta cruzados).

ART. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Administração formalizar os atos necessários à concretização da permuta autorizada nesta lei.

ART. 4º - A finalidade da permuta é possibilitar o andamento das obras de prolongamento da Av. Francisco Salles.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 8 DE NOVEMBRO DE 1988 .

  
ADNEI PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal